



Homologado em 11/03/2022, DODF nº 49, de 14/03/2022, pag. 7.
Portaria nº 217, de 11/03/2022, DODF nº 49, de 14/03/2022, pag. 6.

PARECER Nº 20/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00130259/2020-48

Interessado: **Escola de Educação Infantil Patati Patatá**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, a Escola de Educação Infantil Patati Patatá; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 14 de julho de 2020, de interesse da Escola de Educação Infantil Patati Patatá, situada na Quadra 11, conjunto D, Lote 14, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Patati Patatá Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.220.377/0001-66, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Importante ressaltar que a instituição educacional iniciou seu funcionamento em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, conforme constatado em visita de inspeção, em 28 de abril de 2021, fato registrado em relatório técnico pelo responsável da instrução processual exarado pelo órgão competente.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

A instituição educacional apresentou os documentos necessários à comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, bem como Laudo de Engenheiro com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando as condições do imóvel.

Em relação à Licença de Funcionamento, após diligências, a instituição apresentou o documento, contemplando os órgãos licenciadores para todas as etapas requeridas.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção, a primeira, em 28 de abril de 2021, e a segunda, em 14 de junho de 2021, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-



pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

A estrutura física atende ao disposto no Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, que trata das normas relativas a obras de construção e de modificação em estabelecimentos de ensino destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do sistema de ensino do Distrito Federal.

A instituição tem seu funcionamento em pavimento térreo, contendo 1 berçário, composto dos seguintes espaços: lactário, banho e troca (sendo uma cuba e uma bancada), repouso e brinquedoteca. Além de possuir 5 salas de aula, área coberta (utilizada também com refeitório), área descoberta com *playground*, solário, bem como cozinha, despensa, secretaria escolar/direção e sala para os professores.

Possui banheiros para os estudantes, contendo 1 vaso sanitário para cada 35 estudantes (feminino), 1 vaso sanitário para cada 50 estudantes (masculino), 1 lavatório para cada 70 estudantes, adaptados à oferta, e banheiro adaptado à pessoa com deficiência (PcD).

As salas de aula possuem boa luminosidade natural e artificial, com ventilação natural, mantendo um bom conforto térmico. À primeira vista, o espaço para circulação nº de estudante/professor é adequado. Possui mobiliário suficiente, com conservação dentro da razoabilidade, sendo a disposição e o tamanho adequados à oferta.

Os ambientes possuem cores claras, as esquadrias demonstram ser de fácil limpeza e manutenção e em condições adequadas de segurança.

A instituição possui condições de oferta em jornada integral, de 10 horas de atendimento, com atenção ao número de crianças a serem atendidas. Apresenta condições físicas satisfatórias e recursos didático-pedagógicos de acordo com a oferta e em consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Dos Documentos Organizacionais

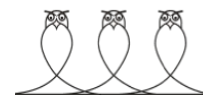
Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

1. Missão

A instituição educacional tem como missão:

assegurar um atendimento eficiente e de qualidade, com o objetivo de desenvolver todos os aspectos do ser humano, como: afetivo, cognitivo, psicomotor e social. Busca-se o trabalho interacionista em que o estudante é o sujeito da ação e da construção do seu universo. Além de oportunizar condições para a construção e o pleno desenvolvimento de conhecimento (saber), habilidade (saber fazer) com visão de preparar cidadãos para os desafios do novo milênio. (sic)



2. Organização Pedagógica

A Escola de Educação Infantil Patati Patatá oferta a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, e está organizada em turmas, por faixa etária, conforme legislação vigente. Oferece seu ensino em regime anual, em jornadas integral e parcial, organizado por faixa etária, perfazendo 200 dias letivos de trabalho escolar, compreendendo 2.000 horas anuais, em jornada integral, e 800 horas, em jornada parcial. O horário de funcionamento é das 7h às 17h, em jornada integral, das 8h às 12h, em jornada parcial, no matutino, e das 13h às 17h, em jornada parcial, no vespertino.

A organização pedagógica está estruturada da seguinte forma, observada a idade legal para ingresso:

I - Creche:

- a) Berçário II - para crianças de 01 (um) ano de idade.
- b) Maternal I - para crianças de 02 (dois) anos de idade.
- c) Maternal II - para crianças de 03 (três) anos de idade.

II - Pré-escola:

- a) 1º Período - para crianças de 04 (quatro) anos de idade.
- b) 2º Período - para crianças de 05 (cinco) anos de idade.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

Oferta os seguintes projetos interdisciplinares: Alimentação Saudável, Cinco Sentidos, Água, Primavera/Bichos de jardim, “Mala do Livro em Família” e o projeto Volta às aulas.

3. Organização Curricular

Na Educação Infantil, o currículo está estruturado nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, no âmbito dos quais se organizam os cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O currículo da Educação Infantil também prevê, conforme art. 100 da Resolução nº 2/2020-CEDE, os estudos de temas transversais, resguardando o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade das crianças e seus interesses.

4. Avaliação

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica estabelecido que a avaliação na Educação Infantil “far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu



desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

O processo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, é realizado por meio de observações individuais que são feitas mensalmente, relatando as particularidades dos estudantes e os desenvolvimentos alcançados.

São feitas observações criativas das atividades e das interações das crianças no cotidiano, sendo realizado, ainda, o acompanhamento do processo de aprendizagem por meio de estratégias adequadas e planejadas, respeitando-se sempre a faixa etária da criança. É realizado relatório individual descritivo de cada estudante.

5. Acompanhamento Estudantil

5.1 Plano de Permanência

O Plano de Permanência contempla a análise do trabalho escolar nas dimensões: gestão pedagógica; gestão das aprendizagens; gestão participativa; gestão de pessoas; gestão financeira e gestão administrativa.

5.2 Estratégias para o Êxito Escolar

A instituição prevê, para o êxito escolar, a participação ativa bem como o repensar das práticas pedagógicas utilizadas pelo docente.

Do acompanhamento do desempenho escolar, destacam-se:

- reorientar ou ratificar as práticas pedagógicas;
- proporcionar a análise de resultados;
- promover a articulação e a discussão entre os resultados;
- assegurar a organização tendo em vista a melhoria da qualidade social da educação;
- qualificar e promover os profissionais para que possam melhorar a qualidade do trabalho pedagógico.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 90 (noventa) artigos e 32 (trinta e duas) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens estabelecidos no art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaque para a estrutura organizacional administrativa e pedagógica, que contempla os direitos e os deveres dos discentes; os direitos, os deveres e as vedações dos docentes, da família (pai e/ou mãe) ou responsáveis, da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, a Escola de Educação Infantil Patati Patatá, situada na Quadra 11, Conjunto D, Lote 14, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Patati Patatá Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.220.377/0001-66;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 22/2/2022

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente da Câmara de Educação Básica do
Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 20/2022-CEDF

QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATATI PATATÁ Etapa: Educação Infantil: Creche e Pré-escola Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário II (1 ano)	Maternal I (2 anos)	Maternal II (3 anos)	1º Período (4 anos)	2º Período (5 anos)
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamentos e imaginação Espaço, tempos, quantidades Relações e transformações	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - Jornada Parcial (em horas)		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA SEMANAL - Jornada Integral (em horas)		50	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - Jornada Parcial (em horas)		800	800	800	800	800
CARGA HORÁRIA ANUAL - Jornada Integral (em horas)		2000	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES 1. Horário de funcionamento da instituição educacional: 7h às 17h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: a. Parcial: • matutino: 8h às 12h. • vespertino: 13h às 17h. b. Integral: 7h às 17h 3. Os horários constantes do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						